



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei Municipal n.º 1.288, de 09 de janeiro de 2024.

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de todas as escolas do município de Rio Claro nos Jogos Estudantis de Rio Claro (JERC) e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica autorizado que todas as escolas do Município de Rio Claro-RJ, públicas e privadas, participem do JERC (Jogos Estudantis de Rio Claro).

Artigo 2º. Os organizadores dos jogos estudantis (JERC) deverão convidar todas as unidades escolares existentes no Município para participarem das referidas competições, cabendo a escola, todavia, analisar a possibilidade de participar, devendo responder em tempo hábil à organização.

Artigo 3º. A participação das escolas particulares nos JERC será regida pelas mesmas regras e regulamentos aplicáveis às escolas públicas, garantindo a igualdade de condições e oportunidades para todos os estudantes.

Artigo 4º. Os custos relacionados à participação das escolas particulares nos JERC, incluindo despesas com transporte, uniformes e taxas de inscrição, serão de responsabilidade das próprias escolas e não deverão implicar em ônus para o Município de Rio Claro.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 09 de janeiro de 2024.

Babton da Silva Biondi
Prefeito